



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 10/65

SUMULA - FICA O PODER EXECUTIVO A PERFURAR POÇO ARTESIANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PERFURAR POÇO ARTESIANO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E CAPTAR COM BOMBA OU CARMEIRO O MANANCIAL DE S. MARTINS E, UM RESERVATÓRIO DE 30.000 (TRINTA MIL) LITROS PRÓXIMO A ELE.

ARTIGO 2º - PARA CONCRETIZAÇÃO DO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR, COM ESCRITÓRIO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ORGANIZAÇÃO PARTICULAR OU GOVERNAMENTAL APARELHADA PARA TAL FIM, A EXECUÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DAS OBRAS NECESSÁRIAS À PERFURAÇÃO.-

ARTIGO 3º - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL, OU O EXECUTIVO, AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR.\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA PARA O ANO VINDOURO.

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COLOCAR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA A PERFURAÇÃO DO ALUDIDO POÇO ARTESIANO, E CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE 7 (SETE) METROS, FACULTANDO AO SEU LIVRE ARBITRÍO, ESCOLHER QUAL A COMPANHIA QUE VENHA A VENCER A RESPECTIVA CONCORRÊNCIA.

§ ÚNICO - PODERÁ O EXECUTIVO, SE NECESSÁRIO, NOMEAR COMISSÃO PARA JULGAMENTO DA CLAUSULA CONSTANTE DO ARTIGO 4º.

ARTIGO 5º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Otávio Frença Neto
(OTAVIANO FRENÇA NETO)
SECRETARIO MUNICIPAL

Jose Clarimundo Filho
(JOSE CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL